

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### Secretaria da Família, Cidadania e Assistência Social do Município de Gravataí/RS

#### 1. Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: Inscrição no curso: Inscrição no curso: Inscrição no curso: “1° Fortalecer 2026 – Protengendo quem construirá nosso futuro” para a conselheira DEIZE SOUZA DA COSTA matricula 39661-01

1.2. Empresa: JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA

CNPJ 58.472.229/0001-09

1.3. Data: 12 e 13 de março de 2026

1.4. Local: Endereço: R. Jerônimo Coelho, 354 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS.

1.5. Especificações e quantidades:

Item	Cód.	Produto	Un.	Quant.
1	178	Inscrição em curso. (conforme termo de referência)	Inscrição	01
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>				
Inscrição no curso: Inscrição no curso: “1° Fortalecer 2026 – Protengendo quem construirá nosso futuro” para a conselheira DEIZE SOUZA DA COSTA matricula 39661-01. Data : 12 e 13 de março de 2026. Endereço: R. Jerônimo Coelho, 354 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS. <b>Datas e horários:</b> 12 de março de 2026: das 08h às 12h e das 13h às 17h; 13 de março de 2026: das 08:30 às 12h e das 13h às 17h. <b>Local:</b> Rua Jerônimo Coelho, 354 – Centro Histórico – Porto Alegre -RS. <b>Demais especificações do curso encontram-se na programação (em anexo).</b>				



**1.6. Do agrupamento de itens em lotes:**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim, Justificar:

**1.7. Da Classificação do Objeto:** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo de referência.

**1.8. Prazo de Vigência:** Não se aplica.

**2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:**

A presente requisição se faz necessária para o aprimoramento e otimização do atendimento dos processos administrativos vinculados às aquisições e contratações realizadas no âmbito da Secretaria da Família, Cidadania e Assistência Social do Município de Gravataí/RS.

A melhoria desses procedimentos visa garantir maior celeridade, eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

Dessa forma, a requisição ora apresentada justifica-se como medida fundamental para atender de forma mais ágil e eficaz, bem como para qualificar o quadro que compõem os processos administrativos da secretaria.

**2.1. Previsão no PCA:** Esta aquisição não está prevista no Plano de Contratação Anual, surgindo após o planejamento realizado pela Secretaria.

**3. Requisitos da Contratação:**

**3.1. Dos requisitos:** Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).



**3.2. Vedação de Marca:** Não se aplica a esta contratação.

**3.3. Exigência de amostras e provas de conceito:**

Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

**3.4. Exigência de carta de solidariedade**

Não será exigida carta de solidariedade.

Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

**3.5. Participação de cooperativas**

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

**4. Modelo de execução do Objeto:**

**4.1. Condições de entrega:** Data : 12 e 13 de março de 2026. Endereço: R. Jerônimo Coelho, 354 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS.

**5. Modelo de gestão do contrato:**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.2.** O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

**5.3.** Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

**5.4.** Fiscal do Contrato: Oscar Ranã Dias

**6.** Liquidação:

**6.1.1.** Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.



**6.1.5.** Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**6.1.6.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.1.7.** O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

## **7. Pagamento:**

**7.1.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 24 horas após a emissão da nota de empenho.

**7.1.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **7.2. Antecipação de pagamento**

Não será permitido

Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.



## 8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1. Considerando a demanda pretendida, não há o que se falar em critério para seleção de fornecedor, visto que se trata de uma inscrição para o curso/evento para capacitação de servidores públicos.

8.2. Dados para prosseguir com a liquidação:

Conta PJ: 58.472.229 - JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA

CNPJ: 58.472.229/0001-09

Banco Inter: 077

Agência: 0001

Conta Corrente: 41618035-3

PIX: 58.472.229/0001-09

8.3. **Forma de seleção:** o processo de contratação ocorrerá de forma direta, por meio da inexibibilidade de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 73, inc. III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

9. **Estimativas do valor da contratação:** conforme tabela anexa a este documento.

10. **Da dotação orçamentária:** As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/ Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa	Ref.
12	15000001	2263	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1035 – reserva 4051

11. **Obrigações da contratada:**

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações descritas neste documento.



11.2. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.3. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.4. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.5. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.6. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

11.7. A contratada deverá reagendar as datas e/ou restituir os valores caso o evento não possa ser realizados nos dias previstos por fator superveniente.

## **12. Das sanções e penalidades:**

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).



**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

- a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

**12.3.** Serão consideradas faltas leves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;

**12.4.** Serão consideradas faltas médias, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.7 deste Termo de Referência;

**12.5.** Serão consideradas faltas graves, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.9 deste Termo de Referência.

**12.6.** Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.



12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

### **13. Observações adicionais:**

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.3. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na



prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.4. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.5. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí/RS, 25 de fevereiro de 2026.

